

## LEGISLAÇÃO

A PROMINAS, conforme lei Delegada nº 05, de 28/08/85, é uma sociedade de economia mista estadual

## ESTATUTO

### ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES – PROMINAS (CONSOLIDADO)

**ART. 1º** - Sob a denominação de **Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS**, é constituída uma Sociedade por Ações, que se regerá por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS**, por força no disposto no **art. 13, inciso III, da Lei Delegada de nº 05, de 28 de agosto de 1985**, é uma Empresa de Economia Mista, que se regerá, igualmente, pelos dispositivos legais inerentes a esse tipo de empresa.

**ART. 2º** - A Sociedade tem sua sede Social e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

**ART. 3º** - A Sociedade terá por objeto a prática de exploração e prestação de serviços de captação e promoção de eventos, de atividades turísticas, culturais e, especialmente, de centro de convenções, exposições e feiras, podendo, para tanto, abrir filiais em qualquer ponto do território nacional e participar, como acionista, em outras sociedades.

**ART. 4º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**ART. 5º** - A Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS é uma sociedade de capital autorizado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ficando o Conselho de Administração, dentro do limite fixado, autorizado a proceder a aumentos de Capital Social, independentemente de reforma estatutária, não se modificando, entretanto, espécie e classe de ações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Capital subscrito e integralizado é de R\$ 44.070.893,00 (quarenta e quatro milhões, setenta mil, oitocentos e noventa e três reais), representado por 47.062.283 (quarenta e sete milhões, sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e três) ações ordinárias nominativas com direito a voto.

**ART. 6º** - As ações ordinárias são nominativas e darão, cada um, direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os titulares de ações ordinárias receberão dividendos obrigatórios na quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos, observando o dispositivo no Art. 36 deste Estatuto.

**ART. 7º** - As ações serão indivisíveis perante a **Companhia**, podendo ser representada por títulos múltiplos ou cautelas assinadas pelo Presidente ou por um procurador da **Companhia** com poderes específicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações ordinárias nominativas poderão ser convertidas em nominativas endossáveis, bem como desdobradas as cautelas e vice-versa a pedido do acionista, mediante indenização dos respectivos custos.

**ART. 8º** - Observando o limite do capital social autorizado, a **Companhia** poderá, por deliberação do Conselho de Administração, com previa anuência do Conselho Fiscal, emitir ações do seu próprio capital.

**§ 1º** - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão das ações, sendo que:

- a) As ações emitidas não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal;
- b) Na Subscrição das ações, será observado o mínimo da realização inicial fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;
- c) O prazo para realização da subscrição das ações não poderá exceder a 1 (um) ano.

**§ 2º** - A emissão de ações representativas do capital social autorizado para subscrição em bens de capitalização de créditos será efetivada depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão dos bens, ou de realizados os créditos.

**§ 3º** - As deliberações quanto à emissão de ações do capital social autorizado indicarão:

- a) O número máximo de ações a serem emitidas;
- b) O prazo para subscrição e para realização;
- c) Os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas;
- d) A forma de realização das ações (moedas, bens, direitos ou créditos).

**§ 4º** - Até o limite do capital social autorizado, a **Companhia** poderá, por deliberação do Conselho de Administração, incorporar ao seu capital excedente as reservas especiais resultantes de correção monetárias, procedendo à emissão das ações correspondentes às incorporações que se verificam.

§ 5º - O rateio entre os acionistas da reserva da correção monetária do capital realizado, a ser capitalizado na Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras, será procedido por meio da distribuição "Pro Rata Temporis", obedecida, para tanto, a data em que ocorre o ingresso de recursos no Exercício pertinente, por intermédio da integralização do capital subscrito.

**ART. 9º** - Em relação a cada emissão de ações, caberá ao Conselho de Administração decidir se a subscrição será feita com ou sem preferência em favor dos acionistas, estabelecendo, em caso positivo, as condições de exercício do direito correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a emissão de ações for feita com preferência de subscrição em favor dos acionistas, o prazo para o exercício de tal direito será fixado no edital de "Aviso aos Acionistas", não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação.

**ART. 10** - A **Companhia** poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, ou por doação.

§ 1º - As ações assim adquiridas serão mantidas em Tesouraria, sendo que o capital em circulação da **Companhia** corresponderá ao subscrito, menos às ações em Tesouraria.

§ 2º - As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em Tesouraria, não terão direito de voto, nem participação nos dividendos votados ou de ações novas distribuídas.

§ 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, com previa anuência do Conselho Fiscal, a Companhia poderá recolocar ou vender as ações mantidas em Tesouraria.

**ART. 11** - Observando o limite do número de ações representativas do capital social autorizado, a **Companhia** poderá, ouvido o Conselho Fiscal, conceder opções para subscrição futura de ações.

§ 1º - As deliberações sobre outorga de opções para subscrição futura conterão:

- a) Números de ações objeto da opção, nome de seu titular, prazo para o exercício do direito correspondente e valor pelo qual poderão se subscritas;
- b) Condições de realização (moeda, bens, direitos ou créditos), assim como o prazo e o número de prestações fixado para a realização, uma vez exercido o direito de opção.

§ 2º - As ações do capital social autorizado em relação às quais a **Companhia** tiver assegurado opção para subscrição futura não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para exercício da opção anteriormente garantida.

**ART. 12** - Os certificados de ações deverão ser assinados pelo Presidente ou por um procurador da Companhia com poderes específicos.

**ART. 13** - A **Companhia** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, constituída por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores.

**ART. 14** - O Conselho de Administração será composto por 7(sete) membros, sendo um deles o Presidente, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária pelo prazo de 3(três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros restantes e servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária. Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, se reeleitos, serão empossados pela Assembléia Geral Ordinária sem outras formalidades.

**ART. 15** - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

**ART. 16** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões desse órgão.

**ART. 17** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe serão cometidas pelo **artigo 142 da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976** e outras constantes deste Estatuto:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da **Companhia**;
- b) Eleger e destituir os Diretores da **Companhia** e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papeis da **Companhia**, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Manifesta-se sobre o relatório da Administração e contas da diretoria;
- f) Deliberar sobre a emissão de ações;
- g) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da **Companhia**, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) Aprovar o Regimento Interno da **PROMINAS** e o Regimento do próprio Conselho de Administração;
- i) Homologar e aprovar a celebração de contratos com terceiros, objetivando adequada implementação do seu objetivo social e, especificamente, o desenvolvimento de atividades turísticas consoante às diretrizes estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais e a **Embratur**.
- j) Aprovar, ou não, a gratuidade de eventos a serem realizados nos espaços administrados pela **PROMINAS**.
- k) Fixar as políticas da empresa para concessão de descontos, aceitabilidade de preços diferenciados ou qualquer outra renúncia de receita.

**ART. 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da **Companhia**, ordinária e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente. As resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de empate e caso esse persista, a matéria objeto da votação deverá ser submetida à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse feito.

**ART. 19** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas quando presentes, no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

**ART. 20** - A Diretoria será composta de **quatro(4) Diretores, a saber, 1(um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 1(um) Diretor de Operações e 1(um) Diretor Administrativo e Financeiro**, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de três (3) anos, permitida a reeleição, acionista ou não, residentes no País, cujas atribuições serão reguladas pelo Regimento Interno da **Companhia**.

**§ 1º** - Os diretores cujos mandatos hajam expirado, permanecerão no cargo até a posse dos novos diretores.

**§ 2º** - As funções a serem exercidas pelos diretores serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

**§ 3º** - No caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, o Presidente da Companhia assumirá as funções deste ou designará um substituto dentre os membros da Diretoria, para exercer aquelas funções até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, quando será procedida a eleição do novo membro, que ocupará o cargo pelo tempo que restava para o término do mandato.

§ 4º - As substituições previstas no parágrafo anterior ocorrerão da seguinte forma: quando houver vacância do cargo de Diretor Presidente, esse cargo será ocupado de imediato pelo Vice Presidente e, com a vacância do cargo de qualquer dos Diretores, o Presidente da **Companhia** assumirá as funções deste ou designará o substituto, conforme determinação do parágrafo anterior.

**ART. 21** - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de reeleição, os membros da Diretoria serão empossados pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer outra formalidade.

**ART. 22** - O Conselho de Administração fixará a remuneração da Diretoria, de acordo com o estabelecido pela Assembléia Geral Ordinária, segundo as diretrizes da Comissão Estadual da Política de Pessoa - **CEP**.

**ART. 23** - A Diretoria administrará a **Companhia** com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da **Companhia** que não sejam da competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, cabendo-lhe cumprir as leis, o Estatuto e as determinações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Os atos que importarem em assunção de obrigação pela **Companhia**, na liberação de terceiros para com ela, da mesma forma que a emissão e o endosso de notas promissórias e letras de câmbio, só serão válidos quando assinados pelo Presidente, pelo Vice Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e/ou pelo Gerente Financeiro em conjunto.

§ 2º - A emissão e o endosso de duplicatas e cheques só serão válidos quando assinados pelo Presidente, pelo Vice Presidente, pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Gerente Financeiro em conjunto ou por seus procuradores, constituídos com poderes expressos. Os procuradores também assinarão conjuntamente com o Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e/ou Gerente Financeiro, nesta ordem.

§ 3º - A alienação ou oneração de bens de ativo permanente e a prestação de garantias em favor de terceiros serão precedidos de autorização do Conselho de Administração e os atos serão praticados pelo Presidente, pelo Vice Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e/ou pelo Gerente Financeiro em conjunto, ou por seus procuradores, constituídos com poderes expressos.

**ART. 24** - A Diretoria reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário e por convocação do presidente, sendo suas deliberações consignadas no livro próprio.

**ART. 25** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30(trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **Companhia** exigirem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Assembléia Geral será convocada na forma prevista neste Estatuto, observadas as prescrições legais, devendo dos convites ou anúncios constar, sucintamente, a ordem do dia.

**ART. 26** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do Exercício, aprovar a correção da expressão monetária do capital social e eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se for o caso.

**ART. 27** - É da competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação e, especialmente, com exclusividade, decidir sobre qualquer reforma estatutária e sobre as demais matérias que lhe estejam afetadas por Lei ou pelo presente Estatuto.

**Art. 28** - As transferências de ações nominativas ficarão suspensas nos 3 (três) dias que antecederem a realização da Assembléias Gerais.

**Art. 29** - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo os procuradores constituídos depositarem, na sede social, os seus mandatos, com poderes expressos, em até 3(três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia.

**ART. 30** - A **Companhia** terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, com as atribuições que lhes são conferidas pelo **art. 163 da Lei Federal 6.404/76**, composto de 5(cinco) membros efetivos e suplentes em igual numero, acionistas ou não, residentes no País, que serão eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocuparão os respectivos cargos até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua eleição.

**ART. 31** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, se reunirá sempre que seus membros julgarem, necessários, sendo suas resoluções registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

**ART. 32** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral que os elegeu, de acordo com a Legislação em vigor.

**ART. 33** - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**ART. 34** - No fim de cada Exercício Social, a Diretoria deverá providenciar o balanço patrimonial, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração dos resultados do Exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **Companhia** poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços semestrais, em conformidade com previsto no **artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76**, distribuindo ou não dividendos.

**ART. 35** - Juntamente ao balanço e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, será encaminhada ao Conselho Fiscal proposta para distribuição de dividendos, a fim de que sobre ela se pronuncie o Conselho e delibere a Assembléia.

**ART. 36** - Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, dedução essa deixará de ser obrigatória quando tal fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) A importância necessária à distribuição de dividendos aos titulares de ações ordinárias;
- c) A importância destinada a outros fundos de reserva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver distribuindo-o, no todo ou em partes, ou destinando-o a reserva ou mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte.

**ART. 37** - Os dividendos e as bonificações em dinheiro serão pagos dentro do Exercício Social, cabendo à Assembléia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditados em conta corrente, a pedido dos interessados.

**ART. 38** - A **Companhia** entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, reunidos em Assembléia Geral, convocada, especialmente, para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionistas, funcionará durante o pedido de liquidação.



**Art. 39** - É assegurada aos Administradores e ex-administradores da Companhia a defesa administrativa ou em juízo, referente a atos praticados no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 158 da lei 6404/1976.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os fins do caput, a **Companhia** poderá contratar advogados e peritos, bem como assumir a execução de outras despesas vinculadas ao processo, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre as condições contratuais.

O Estatuto original da **Companhia** foi aprovado pelos acionistas conforme escritura pública lavrada em 1º de setembro de 1982, às fls. 12/20V do **livro nº 162 – D** do Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte, publicada no **Diário Oficial de 23 de setembro de 1982** e alterado, posteriormente, pelas seguintes Assembléias de Acionistas:

- (1) – **A. G.E.** de 30 de maio de 1983, publicada no Diário do Comércio de 29 de julho de 1983;
- (2) – **A.G.E.** de 18 de julho de 1983, publicada no Diário do Comércio de 08 de outubro de 1983;
- (3) – **A. G.E.** de 28 de novembro de 1983, publicada no diário do Comércio de 12 de janeiro de 1984;
- (4) – **A.G.E.** de 09 de março de 1984, publicada no Diário do Comércio de 19 de junho de 1984;
- (5) – **A .G.E.** de 23 de novembro de 1984, publicada no Diário do Comércio de 06 de março de 1985;
- (6) – **A .E.G.** de 02 de abril de 1985, publicada no Diário do Comércio de 21 de maio de 1985;
- (7) – **A .G.O.** de 02 de maio de 1985, publicada no Diário do Comércio de 21 de maio de 1985;
- (8) – **A .G.E.** de 30 de dezembro de 1985, publicada no Diário do Comércio de 26 de março de 1986;
- (9) – **A .G.E.** de 20 de outubro de 1986, publicada no Diário do Comércio de 25 de fevereiro de 1987;
- (10) – **A .G.E.** de 20 de outubro de 1986, publicada no Diário do Comércio de 10, 11 e 14 de outubro de 1986;
- (11) – **A .G.E.** de 25 de janeiro de 1988, publicada no Diário do Comércio de 12, 13 e 14 de janeiro de 1988;
- (12) – **A .G.O.** de 27 de dezembro de 1990, publicada no Minas Gerais de 27 de novembro de 1991;
- (13) – **A .G.E.** de 10 de janeiro de 1991, publicada no Minas Gerais de 27 de janeiro de 1991;
- (14) – **A .G.O.** de 05 de setembro de 1991, publicada no Minas Gerais de 27 de novembro de 1991;
- (15) – **A .G.E.** de 22 de dezembro de 1992, publicada no Minas Gerais de 09 de janeiro de 1993;
- (16) – **A .G.E.** de 14 de dezembro de 1993, publicada no Minas Gerais e no Diário do Comércio de 08 de março de 1994;
- (17) – **A .G.E.** de 29 de março de 1994;
- (18) – **A .G.E.** de 08 de fevereiro de 1995;
- (19) – **A . G.O.** de 22 de agosto de 1995;
- (20) – **A .G.O.** de 04 de março de 1997;
- (21) – **A .G.O.** de 30 de maio de 1998;
- (22) – **A . G.O.** de 27 de abril de 1999;
- (23) – **A.G.E.** de 06 de abril de 2004;

- (24) - **A.G.E.** de 05 de dezembro de 2005;
- (25) - **A.G.E.** de 12 de dezembro de 2007;
- (26) - **A.G.E.** de 28 de maio de 2008;
- (27) - **A.G.E.** de 08 de agosto de 2013.

**Tancredo Augusto Tolentino Neves**

**Presidente**